

Janeiro 2011

7  
24/1  
13



REF: DT-001

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
ENTRE A  
ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA  
E O  
INA – INSTITUTO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

17  
Jsh  
18

## PREÂMBULO

O INA – Instituto Nacional da Administração, I.P. e a ADENE - Agência para a Energia, a seguir designados respectivamente por INA e ADENE, consideram de grande interesse para a prossecução dos objectivos abaixo especificados o estabelecimento de uma cooperação técnico-científica na área da formação, pelo que as duas Instituições proponentes, representadas pelos seus representantes legais, celebram o presente Protocolo de Cooperação.

Celebra-se o presente protocolo, nos termos e cláusulas e termos indicados em seguida.

## PARTES ENVOLVIDAS

A ADENE- Agência para a Energia, adiante designada por ADENE, com escritórios na Rua Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6º, Arquiparque – Miraflores, 1495-131 Algés, pessoa colectiva nº 501 618 392, representada por José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Alexandre Manuel Rodrigues Fernandes na qualidade de Director Geral.

e

O INA – Instituto Nacional da Administração I.P., adiante designado por INA, com sede no Palácio dos Marqueses de Pombal, Oeiras, representado por Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, celebram entre si o presente protocolo, nos termos e nas condições das cláusulas seguintes.

### **Cláusula 1ª** **(Âmbito)**

O presente Protocolo estabelece formas de cooperação para realização de acções de formação promovidas pelo INA, procurando o melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma das partes.

As acções de formação a desenvolver no âmbito do presente protocolo serão objecto de “acordos específicos” para cada projecto concreto, nos termos estabelecidos na cláusula 3ª.

### **Cláusula 2ª** **(Acções de Cooperação)**

A concretização do protocolo será definida caso a caso, em função da especificidade de cada acção de formação, através de acordos específicos ou de simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas instituições, onde seja regulado o âmbito da cooperação e os respectivos mecanismos de execução. Sem prejuízo de futuros acordos, constam já em anexo ao presente protocolo um conjunto de acções neste âmbito.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

As colaborações derivadas deste Protocolo submeter-se-ão às regras de funcionamento do INA e da ADENE, consoante a natureza de colaboração e o local onde se realize o trabalho.

### **Cláusula 3ª (Projectos)**

#### **Conteúdo**

Cada projecto e/ou programa de formação no âmbito deste Protocolo será objecto de um acordo específico que deverá conter, entre outros, os seguintes aspectos:

- Natureza da formação e sumário dos objectivos específicos a atingir.
- Descrição do plano de formação, com a programação e calendarização dos trabalhos e respectiva finalização.
- Meios materiais e humanos necessários à realização de cada formação, explicitando a parte correspondente a cada entidade.
- Procedimento para a coordenação, execução e seguimento de cada acção de formação.
- Designação dos responsáveis pelo projecto por parte de cada entidade, efectuada por mútuo acordo.
- Explicitação das normas de segurança e sigilo a observar por ambas as partes.

#### **Meios**

- Tanto o INA como a ADENE poderão colocar à disposição da outra entidade alguns dos seus técnicos, sendo a sua remuneração e demais obrigações especificadas em cada "acordo específico".
- Os bens de equipamento que uma entidade ponha à disposição de um projecto de investigação comum serão sempre da sua propriedade.
- As condições comerciais serão definidas em função do acordo específico celebrado pelas entidades.

### **Cláusula 4ª (Gestão do Protocolo)**

A gestão do protocolo será assegurada por uma comissão coordenadora integrada por um representante de cada uma das Instituições proponentes.

À comissão coordenadora compete:

- Promover e orientar as iniciativas conducentes à prossecução dos objectivos do Protocolo;
- Especificar os meios humanos e materiais a afectar por cada uma das Instituições;

17/1/07  
B

- Promover as acções necessárias para o cumprimento do programa de cooperação em cada ano;
- Apreciar, no final de cada ano, o trabalho realizado e propor acções correctivas que contribuam para melhorar o programa de cooperação;
- Proceder à distribuição de eventuais receitas obtidas no âmbito do Protocolo;
- Propor alterações ao Protocolo.

**Cláusula 5ª**  
**(Confidencialidade, publicação de resultados, propriedade industrial e exploração de resultados)**

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, de nenhuma forma, as informações científicas ou técnicas pertencentes à outra parte, a que teve acesso no desenvolvimento dos acordos específicos, enquanto essas informações não forem do domínio público.

**Cláusula 6ª**  
**(Vigência, revisão, denúncia e rescisão)**

O presente Protocolo é válido por um período de 1 ano contado a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, desde que as partes outorgantes o não denunciem, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo inicial ou renovado.

Durante o prazo de vigência ou suas prorrogações, poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo por acordo entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao presente Protocolo.

Antes de decorrido o prazo de vigência ou de qualquer das suas prorrogações, qualquer das partes poderá, com observância do princípio da boa fé, denunciar o presente Protocolo caso ocorram factos que devam considerar-se justificação válida de denúncia, nomeadamente o não cumprimento das obrigações nele assumidas ou qualquer dos acordos específicos.

O presente protocolo poderá, ainda, ser objecto de rescisão por mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.

No caso de denúncia ou rescisão do presente Protocolo ou de não prorrogação do mesmo no termo da sua vigência, mantêm-se, até à respectiva finalização, os "acordos específicos" em curso, salvo acordo expresso de ambas as partes.

*24/11*

Em qualquer caso de cessação do presente protocolo, mantêm-se, até à respectiva finalização, os acordos específicos em curso, salvo acordo expresso de ambas as partes em sentido diverso.

**Cláusula 7ª**  
**(Litígio)**

O INA e a ADENE comprometem-se a resolver de maneira amigável qualquer desacordo que possa surgir no âmbito do presente Protocolo.

Em caso de conflito as partes acordam submeter-se às regras de Conciliação e Arbitragem do Tribunal Arbitral, que funcionará na área da comarca do INA ou de Lisboa conforme os casos.

**Cláusula 8ª**  
**(Disposições finais)**

No âmbito de cada "acordo específico", as partes outorgantes poderão acordar na participação de outras entidades.

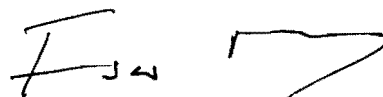
Miraflores, 31 de Janeiro de 2011

O Presidente do Conselho  
de Administração da ADENE



(José Perdigoto)

O Presidente do Conselho  
Directivo do INA



(Francisco Ramos)

O Director Geral da ADENE



(Alexandre Fernandes)

**ADENE**  
AGÊNCIA PARA A ENERGIA

**ina** INSTITUTO NACIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

**PROTOCOLO**

REF: DT-001

ELABORADO: DT

APROVADO: DT

EDIÇÃO: 01

DATA: 31-01-2011